TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017.

QUE CELEBRAM ENTRE SI AS SEGUINTES ENTIDADES SINDICAIS DE PRIMEIRO GRAU:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MADEIREIRA DE JUÍNA E REGIÃO-STIMAJUR - CNPJ N.º03.920.828/0001-56, neste ato representado por seu presidente, Sr. JOÃO ALVES DA LUZ.

#### E DE OUTRO LADO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS E MOVELEIRAS DO NOROESTE DE MATO GROSSO-SIMNO, CNPJ n. 33.053.067/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. ROBERTO RIOS LIMA, celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusula seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência do presente Termo
Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no
período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de
2017 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de
Trabalho, vigência 2015/2017 abrangerá as
categorias: todos os Trabalhadores nas Indústrias
Madeireiras e moveleiras, com abrangência
territorial em Aripuanã, Castanheira, Cotriguaçu,
Juína, Juruena, Colniza todas em MT.

Salários, reajustes e pagamento piso salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As empresas da categoria econômica, concederão a todos os trabalhadores, a partir do dia 01 de maio de 2016, reajuste nos pisos salariais dispostos na cláusula 3ª, da Convenção Coletiva de Trabalho,

1

vigência 2015/2017, assim dispostos.

Os trabalhadores que se enquadravam na função do nível 1 de auxiliar de produção I, passam a integrar o nível 2 de auxiliar de produção II.

Desta forma passam os níveis a serem renomeados e renumerados da seguinte forma:

# Auxiliar de Produção - Nível 01

Entende-se por auxiliar de produção as seguintes funções: ajudante de operadores de máquinas, romaneador, apontador, gradeador de madeiras, montadores de chapas de compensados e portas, afiador de facas e fresas, operadores de: juntadeira de lâmina, emendadeiras, coladeira de bordas, amarradeira/coladeira de sarrafos, repicão e serras circulares de aproveitamento, auxiliar de escritório, enfardador de madeira, almoxarifado, meloso, cozinheira, classificador de lâminas, borracheiro, auxiliares de: mesas de guilhotinas, plainas e destopador; batedor de cola, marcador de tora, lixador de marcenaria, serviços de carga e descarga de secadores de lâminas ou grades para secagem de lâminas, juntadeira de lâminas, amarrador de sarrafos, ajudante de marceneiro, faxineiro, ajudante de mecânico, auxiliares de: tupias, montagem de portas e compensado, serviços de limpeza em geral, recepcionista e auxiliar de vidros e pedras ornamentais.

# Auxiliar de Produção II - Nível 02

Bitoleiro, destopador, prancheiro (pé-de-fita), ajudante de circuleiro, pesquisador, classificador de madeiras e compensados, carpinteiro, acabamento de móveis, lixador de fábrica de portas, montador de móveis, rabicheiro, operador de: guilhotina; de moto-serra (pátio): plainas com menos de 4 faces: fita de desdobro, lâmina de serra esquadrejadeira, descascador de toras e vigia.

1

### Operador de maquinas I - Nível 03

Operadores de: secador de madeira, faqueadeira, plainas com mais de 4 (quatro) faces ou superior, prensa a vapor, caldeira, estufa de secagem de madeira, moto-serras (no mato), torno desfolhador, trator pneumático e empilhadeira, serrador, alinhador ou circuleiro, gerente de produção, motorista de carro e caçamba até três eixos, marceneiro, pintor, pintor de móveis, auxiliar administrativo, eletricista, carga e descarga de caminhão(chapa), empregados que atuam no corte e polimento de mármore e pedras ornamentais.

## Operador de máquina II - Nivel 04

Motoristas de caminhão carreta e/ou semi-reboque gerente administrativo, laminador, operador de pácarregadeira, trator de esteira e de skyder, operador de caldeira com cilindro, mecânico e eletricista de manutenção industrial, operador de moto niveladora (patrol), vendedor de madeiras e móveis.

Os trabalhadores que se enquadrem nos níveis 1, 3 e 4 receberão reajuste de 9,83 (nove virgula oitenta e três por cento) e o nível 2 receberão 13% (treze por cento).

Passa-se, então, a constarem os seguintes níveis e piso salarial:

- Nível 1 = 9,83 (nove vírgula oitenta e três por cento), passando de R\$ 895,38 para R\$ 983,40;
- Nível 2 = 13% (treze por cento), passando de R\$ 906,72 para R\$ 1.024,59;
- Nível 3 = 9,83 (nove vírgula oitenta e três por cento), passando de R\$ 1.048,02 para R\$ 1.151,04;
- Nível 4 9,83 (nove vírgula oitenta e três por cento) = passando de R\$ 1.363,80 para R\$ 1.497,86.

4

Para os trabalhadores que se enquadrem nos níveis 1,2,3 e 4, e que recebam acima do piso, fica assegurado o mesmo reajuste, de conformidade com o nível e piso em que se encontrar.

Para os demais trabalhadores que não se enquadrem nestes pisos, e recebam acima destes fica assegurado o reajuste de 9,83% (nove virgula oitenta e três por cento), sobre o salário de maio/2016.

Os trabalhadores admitidos após maio de 2015, os reajustes serão concedidos de forma proporcional ao tempo de serviço na empresa, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês de serviço.

As eventuais antecipações concedidas durante a vigência da Convenção anterior, serão compensadas, exceto dos aumentos concedidos a título de promoção por mérito.

Eventuais diferenças salariais dos meses de maio e junho de 2016 deverão ser pagas aos trabalhadores, através de folha complementar, em parcela única, juntamente com o pagamento dos salários de Junho de 2016, ou seja, até o 5.º dia útil de julho de 2016.

Os trabalhadores que forem desligados a partir de 1.º de maio de 2016, também terão direito às diferenças acima, que serão pagas de uma só vez, até o dia 10 de julho de 2016.

# CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017, estabelecida entre as partes acima qualificadas, tem por objetivo alterar o conteúdo das suas cláusulas que tratam do reajuste dos pisos salariais e da classificação dos novos níveis de enquadramento de funções, mantendo a mesma data base da categoria: primeiro de maio de



Disposições gerais.

# Aplicação do instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho estabelecidas entre as partes acima qualificadas, que tem sua vigência até 30 de abril de 2017, devendo todos os seus termos se adaptarem e serem interpretados conforme o estabelecido no presente Termo Aditivo.

E por representar o presente instrumento, a expressão da vontade entre as partes, firmam este TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em (3) três vias de igual teor, sendo uma para o SIMNO, uma para o STIMAJUR e uma para o MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO-MTE, para efeito de registro.

João Alves da Luz.

DE

Presidente

SINDICATO DOS

MADEIREIRA

TRABALHADORES JUÍNA E

NAS INDÚSTRIAS REGIÃO-STIMAJUR

Roberto Rios Lima

Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS E MOVELEIRAS DO NOROESTE DE MATO GROSSO-SIMNO.

